



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 168, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando adequar o número de cargos funcionais do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o número de cargos de Médico Veterinário, com carga horária de 20 horas semanais, descrito no Art. 3.º da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

(...)

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Médico Veterinário – 20 horas</i>	<i>2</i>	<i>(...)</i>

.....” (NR)

Parágrafo único. A ampliação do referido cargo, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2.º Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de Atendente de Creche, descrito no Art. 22 da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

(...)

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Atendente de Creche</i>	<i>3</i>	<i>10</i>

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Anexo II da Lei 3.919/2005, no que se refere ao padrão de vencimentos do cargo de Atendente de Creche, cuja descrição passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ANEXO II
(...)”*

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 3.919/2005, no que se refere à inclusão de atribuições ao cargo de Médico Veterinário – 20 horas, cuja descrição passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(...)”

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO – 20 HORAS

.....
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuições o planejamento, a organização e direção de atividades relativas à vigilância sanitária, o desenvolvimento de ações para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir sobre problemas sanitários, o controle de produtos e bens de consumo, que se relacionem à Saúde, o controle de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujos produtos se relacionem à Saúde, o controle de zoonoses e vetores, e o atendimento ao público em assuntos relativos à divisão.

Executar atividades técnicas, administrativas, executar e fiscalizar ações relacionadas à saúde, proteção e bem-estar animal, promovendo ações de manejo adequado, controle populacional, vigilância sanitária, educação ambiental e atendimento às demandas de interesse público e ambiental envolvendo animais domésticos e silvestres, conforme legislação vigente e normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Planejar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, organizar, orientar, avaliar e executar as atividades, em articulação com a Direção Estadual do SUS;*
- Atendimento ao público em assuntos relativos ao departamento, tomando conhecimento de suas solicitações, solucionando-as quando possível ou encaminhando-as aos órgãos ou pessoas competentes;*
- Prestar informações, na área de sua competência, às demais divisões e setores, quanto às ações de vigilância sanitária;*
- Participar, com órgãos afins (Secretaria Estadual de Saúde), na formulação da política e na execução de ações de vigilância sanitária;*
- Orientar, acompanhar e executar, complementarmente, sem prejuízos à Legislação Estadual e Federal, licenciamento e fiscalização em:*
 - estabelecimentos comerciais e industriais de alimentos;*
 - comércio ambulante de alimentos;*
 - transporte de alimentos;*
 - estabelecimentos de diversões públicas (piscinas, clubes, cinemas, circos, teatros, parques, ginásios de esportes, jogos, eletrônicos, videolocadoras, danceterias, bares e assemelhados);*
 - posto de gasolina;*
 - hotéis, motéis e pensões;*
 - estabelecimentos que comercializam agrotóxicos;*
 - abatedouros;*
- Coletar alimentos para análise e controle fiscal;*

- Investigar doenças veiculadas por alimentos;
- Desenvolver ações, em conjunto com a esfera estadual, relativas a coordenação, orientação e execução dos programas de controle de zoonoses (raiva, leptospirose, bidatidose, toxoplasmose, cisticercose, tuberculose, brucelose), e vetores (tunga, simelídeos, culicídeos, ratos moscas), e demais agravos de Saúde Pública no campo de abrangência;
- Participar do planejamento e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde;
- Fornecer subsídios à esfera estadual para avaliação dos prejuízos;
- Promover ações que visem a educação da população quanto à vigilância sanitária, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- Elaborar estatísticas dos trabalhos de vigilância sanitária, para assegurar controle das atividades programadas e executadas;
- Organizar e supervisionar as atividades administrativas requeridas para o funcionamento dos serviços de vigilância sanitária;
- Distribuir adequadamente as horas de trabalho da equipe de vigilância sanitária, em função da demanda dos serviços;
- Participar de estudos e pesquisas para inovar e aprimorar a organização e o funcionamento dos serviços relativos à vigilância sanitária;
- Participar de reuniões para as quais seja convocado, relativas a sua função;
- Promover, periodicamente, reuniões com equipes de vigilância sanitária da secretaria, a fim de verificar o encaminhamento dos serviços;
- Apresentar ao setor de educação em saúde, relatórios mensais das atividades desenvolvidas de vigilância sanitária, para registro e arquivamento;
- Desenvolver e executar políticas públicas de controle populacional e bem-estar animal, conforme a legislação vigente e as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- Providenciar a castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, tanto em relação a animais de rua quanto aqueles pertencentes a pessoas físicas e/ou jurídicas, observadas as particularidades de caráter legal, procedendo a profilaxia de eventuais doenças transmitidas por vetores, além de controlar agravos e incômodos causados pelo acúmulo excessivo de animais;
- Executar procedimentos de castração cirúrgica em canídeos e felinos no ambiente da Unidade de Referência Animal, bem como proceder a implantação de chip eletrônico que possibilite o monitoramento destes animais;
- Coordenar e/ou realizar atendimentos clínicos, cirúrgicos, profiláticos e de emergência a animais sob responsabilidade do município, prioritariamente os em situação de vulnerabilidade, abandono ou maus-tratos;
- Elaborar e implementar protocolos sanitários, planos de manejo e programas de vigilância zoonótica, em articulação com os setores de saúde e meio ambiente;
- Atuar em ações de fiscalização, inspeção e perícia técnica em ocorrências envolvendo maus-tratos, guarda responsável, transporte e alojamento inadequado de animais, emitindo laudos e pareceres técnicos quando necessário;
- Supervisionar e orientar atividades de centros de acolhimento, canis, gatis e abrigos municipais, garantindo as condições adequadas de alojamento, alimentação, higienização, controle sanitário e bem-estar dos animais;
- Promover e participar de campanhas educativas sobre guarda responsável, adoção consciente, posse responsável e prevenção de zoonoses;
- Fornecer apoio técnico à formulação e execução de políticas públicas municipais de bem-estar e proteção animal, inclusive na análise e instrução de processos administrativos;
- Acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias com clínicas, ONGs e entidades protetoras de

animais, assegurando o cumprimento das normas éticas e sanitárias aplicáveis;

- Manter atualizados os registros técnicos e sanitários exigidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e pela legislação municipal, estadual e federal pertinente;*
- Exercer outras atividades correlatas à sua área de formação e às competências institucionais da Secretaria de Meio Ambiente.*
- Fiscalizar, atuar e aplicar as medidas cabíveis administrativamente;*
- Zelar pela manutenção e conservação das máquinas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade, mantendo-os sempre em ótimas condições de uso;*
- Cuidar da boa apresentação dos materiais e utensílios a seu dispor para uso, procurando mantê-los sempre em ótimas condições de funcionamento, solicitando, quando necessário, a reposição dos mesmos;*
- Estar sempre disponível para auxiliar os colegas que necessitem de ajuda para a realização de suas tarefas;*
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.*
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;*
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;*
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.*
- Executar outras tarefas afins.*

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.*

.....” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Anexo I da Lei 3.919/2005, no que se refere à escolaridade do cargo de Analista Projetista, cuja descrição passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ANEXO I
(...)”*

CARGO: ANALISTA PROJETISTA

.....
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO

.....” (NR)

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal